

1 **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A**

2 **CNPJ/MF: 90.976.853/0001-56 - NIRE: 43500317874**

3 Av. Ernesto Neugebauer nº 1985, 6º andar, bairro Humaitá, Porto Alegre-RS, CEP
4 90.250-140 – Telefone: (51) 33638000

5
6 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE**
7 **10 DE DEZEMBRO DE 2020**

8
9 - *Lavratura na forma sumária conforme §1º, art. 130, da Lei 6.404/76*

10

11 **Data, horário e local:** dia 10 de dezembro de 2020, às 10h30min, na sede
12 social da empresa, Av. Ernesto Neugebauer nº 1985, Prédio Administrativo, 6º
13 andar, em Porto Alegre-RS, conforme art. 121, § 2º, da Lei nº 6.404/1976 c/c
14 art. 1, § 1º, I,, da Instrução Normativa DREI nº 79/2020, na forma
15 SEMIPRESENCIAL, por meio da rede mundial de computadores, utilizando a
16 plataforma “GoToMeeting”.

17 **Convocação:** realizada através de publicação simultânea do Edital de
18 Convocação, nos dias 27 e 30 de novembro e 1º de dezembro, no Diário Oficial
19 da Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, páginas 4/5, 4 e 5/6,
20 e no jornal Correio do Povo nas páginas 19, 23 e 15, respectivamente

21 **Quorum de instalação e presenças:** presente a União titular de 99,9112%
22 das ações ordinárias nominativas sem valor nominal, representada pelo
23 Procurador da Fazenda Nacional, HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO, de
24 acordo com a Portaria nº 17/PGFN-ME, de 26/06/2019, conforme registros
25 constantes na sala virtual da presente assembleia geral, estando, portanto,
26 satisfeito o quorum mínimo para instalação da assembleia.

27 **Composição da mesa:** na presidência, o Sr. Pedro de Souza Bisch Neto,
28 Diretor-Presidente da Trensurb, e, na secretaria, o Sr. Carlos Arthur Carapeto
29 de Mambrini.

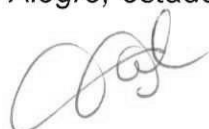
30 **Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária – Ordem do dia:**

31 Item 1 da ordem do dia - Alteração do estatuto social da companhia;

32 Votou o representante da União pela aprovação da alteração do estatuto social
33 conforme texto previamente encaminhado à companhia através do Despacho
34 SEI nº 12290478 - Processo nº 10951.102634/2020-62 - disponibilizado na
35 presente assembleia geral, abaixo transcrito:

36 *ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO*
37 *ALEGRE S.A – TRENURB CNPJ/MF – 90.976.853/0001-56 – NIRE*
38 *43500317874*

39 *CAPÍTULO 1 DESCRIÇÃO DA EMPRESA 1.1. Razão Social e Natureza*
40 *Jurídica Art. 1º A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A –*
41 *TRENURB, empresa pública de capital fechado, controlada pela União e*
42 *vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, doravante denominada*
43 *“Empresa”, é uma sociedade anônima regida por este estatuto, especialmente,*
44 *pela autorização do art. 5º da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957 e Decreto*
45 *nº 84.640, de 17 de abril de 1980, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016*
46 *e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de*
47 *dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis. 1.2. Sede e Representação*
48 *Geográfica. Art. 2º A Empresa tem sede e foro na cidade Porto Alegre, estado*



49 do Rio Grande do Sul e pode criar filiais, agências, escritórios, representações
50 ou quaisquer outros estabelecimentos no País. 1.3. Prazo de Duração. Art. 3º
51 O prazo de duração da Empresa é indeterminado. 1.4. Objeto Social. Art. 4º A
52 Empresa tem por objeto social: a) planejamento, implantação e prestação
53 de serviços de trens urbanos na Região Metropolitana de Porto Alegre; b)
54 planejamento, implantação e operação de quaisquer equipamentos e sistemas
55 de integração com o sistema de transporte ferroviário; c) planejamento e
56 implantação de prédios conexos ao seu sistema de transporte ferroviário,
57 permitida a participação de terceiros e respectiva exploração econômica, direta
58 e indiretamente, e d) explorar economicamente a marca, a patente, a
59 denominação, a insígnia, bem como todos e quaisquer recursos ou potenciais
60 da sociedade, a exemplo do conhecimento tecnológico e administrativo, bens
61 móveis ou imóveis, áreas, espaços, equipamentos, podendo prestar serviços a
62 terceiros no âmbito do domínio da atividade, direta ou consorcialmente. 1.5.
63 Interesse Público. Art. 5º- A Empresa poderá ter suas atividades, sempre que
64 consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a
65 contribuir para o interesse público que justificou a sua criação. § 1º No
66 exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente
67 poderá orientar a Empresa a assumir obrigações ou responsabilidades,
68 incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de
69 custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de
70 qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado,
71 quando: I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em
72 contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para
73 estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos, e II - tiver
74 seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente,
75 inclusive no plano contábil. § 2º Para fins de atendimento ao inciso II, a
76 administração da companhia deverá: a) evidenciar as obrigações ou
77 responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das
78 demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e b) descrevê-las em
79 tópico específico do relatório de administração. § 3º O exercício das
80 prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual,
81 subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13,
82 inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. 1.6. Capital Social.
83 Art. 6º O capital social da TRENURB é de R\$2.014.563.144,56 (dois bilhões,
84 quatorze milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e quatro
85 reais e cinquenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido
86 em 9.531.343.524 (9 bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, trezentos e
87 quarenta e três mil, e quinhentas e vinte e quatro) ações ordinárias
88 nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere
89 ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.
90 CAPÍTULO 2 ASSEMBLEIA GERAL. 2.1. Caracterização. Art. 7º As
91 Assembleias Gerais realizar-se-ão: a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4
92 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social,
93 para deliberação das matérias previstas em lei, e b) extraordinariamente,
94 sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste
95 Estatuto Social exigirem. 2.2. Composição. Art. 8º A Assembleia Geral é
96 composta por todos os acionistas da Empresa, independentemente do direito
97 de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do
98 Conselho de Administração da Empresa (ou pelo substituto que esse vier a



99 designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral. 2.3. Convocação.
100 Art. 9º Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro
101 de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo
102 Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a
103 designar, respeitados os prazos previstos na legislação. Parágrafo Único.
104 Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e
105 na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente
106 instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos
107 acionistas. 2.4. Instalação e Deliberação. Art. 10 As Assembleias Gerais
108 tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se
109 admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. Parágrafo
110 único. Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de
111 determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas
112 pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem
113 ser lavradas de forma sumária. 2.5. Competências. Art. 11 A Assembleia Geral,
114 além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no
115 Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre
116 alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Empresa.
117 **CAPÍTULO 3 REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA. 3.1.**
118 **Órgãos Sociais e Estatutários.** Art. 12 A Empresa terá Assembleia Geral e os
119 seguintes órgãos estatutários: I - Conselho de Administração; II - Diretoria
120 Executiva; III - Conselho Fiscal; IV- Comitê de Auditoria; e V- Comitê de
121 Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração. § 1º A Empresa será
122 administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de
123 acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo
124 presente Estatuto Social adotados e formulados por instituições e fóruns
125 nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança
126 corporativa. § 2º Observadas as normas legais relativas à administração
127 pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades
128 da Empresa com observância dos princípios e das melhores práticas adotados
129 e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam
130 referência no tema da governança corporativa. 3.2. Requisitos e Vedações
131 para Administradores. Art. 13 Os administradores da Empresa, inclusive os
132 conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários,
133 deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o
134 exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de
135 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de
136 dezembro de 2016. Parágrafo Único. Além dos requisitos previstos no caput
137 para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão
138 possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em cargo estatutário,
139 gerencial ou equivalente até o segundo grau não estatutário, preferencialmente
140 na área de atuação da diretoria para a qual for indicado e observar os demais
141 requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Empresa. Art. 14 O
142 Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos
143 membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre
144 relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política
145 de indicação e do plano de sucessão. 3.3. Da Verificação dos Requisitos e
146 Vedações para Administradores. Art. 15 Os requisitos e as vedações exigíveis
147 para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e
148 eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. § 1º Os requisitos



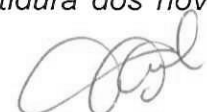
149 deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário
150 padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das
151 Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico. § 2º A ausência
152 dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do
153 formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
154 da Empresa. Art. 16 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e
155 Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por
156 meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do
157 formulário padronizado) e sua respectiva documentação, nos termos do artigo
158 19 abaixo. 3.4. Posse e Recondução. Art. 17 Os membros do Conselho de
159 Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos,
160 mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo
161 colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição
162 ou nomeação. Parágrafo Único. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de
163 nulidade, a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador
164 receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais
165 relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante
166 entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após
167 comunicação por escrito à Empresa. Além disso, o Termo de Posse
168 contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e Integridade e
169 às Políticas da Empresa. Art. 18. Os membros do Conselho Fiscal serão
170 investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de
171 posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação. Parágrafo único. Os
172 membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante
173 assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição. Art. 19
174 Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro
175 estatutário deverá apresentar à Empresa, que zelar pelo sigilo legal,
176 Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das
177 respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às
178 informações nela contidas. Parágrafo Único. No caso dos Diretores, a
179 declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão
180 de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR. 3.5. Perda do Cargo
181 para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês
182 de Assessoramento. Art. 20 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância
183 do cargo quando: I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos
184 Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões
185 consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa,
186 e II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por
187 mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive
188 licença remunerada, ou nos casos autorizados pelo Conselho de
189 Administração. 3.6. Remuneração. Art. 21 A remuneração dos membros
190 estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será
191 fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente,
192 sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista
193 em Assembleia Geral. § 1º Os membros dos Conselhos de Administração e
194 Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas
195 despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função,
196 sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o
197 membro resida na mesma cidade da sede da Empresa, esta custeará as
198 despesas de locomoção e alimentação. § 2º A remuneração mensal devida aos



199 membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa não excederá
200 a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da Empresa,
201 sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros
202 da Empresa. § 3º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será
203 fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos
204 Conselheiros Fiscais. 3.7. Treinamento. Art. 22 Os administradores e os
205 conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas
206 minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos
207 específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme
208 disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945,
209 de 27 de dezembro de 2016. Parágrafo Único. É vedada a recondução do
210 administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum
211 treinamento anual disponibilizado pela Empresa nos últimos 2 (dois) anos. 3.8.
212 Código de Conduta. Art. 23 A empresa disporá de Código de Conduta e
213 Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho
214 de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. 3.9. Conflito de
215 Interesses. Art. 24 Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à
216 deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em
217 discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular,
218 retirando-se da reunião. Parágrafo Único. Caso não o faça, qualquer outra
219 pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão
220 colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação
221 aplicável. 3.10. Defesa Judicial e Administrativa. Art. 25 Os Administradores e
222 os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou
223 danos causados no exercício de suas atribuições. § 1º A Empresa, por
224 intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente
225 contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria
226 Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos
227 judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no
228 exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade
229 com os interesses da Empresa. § 2º Fica assegurado aos Administradores e
230 Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o
231 conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de
232 banco de dados da Empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou
233 judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu
234 prazo de gestão ou mandato. § 3º O benefício previsto acima aplica-se, no que
235 couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de
236 Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou
237 administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de
238 competência delegada pelos administradores. § 4º A forma da defesa em
239 processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de
240 Administração. § 5º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o
241 beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em
242 julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de
243 ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Empresa todos os custos e
244 despesas decorrentes da defesa feita pela Empresa, além de eventuais
245 prejuízos causados. 3.11. Seguro de Responsabilidade. Art. 26 A Empresa
246 poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em
247 favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão
248 definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas



249 processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos
250 instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Empresa. 3.12.
251 Quarentena para Diretoria. Art. 27 Os membros da Diretoria Executiva ficam
252 impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse,
253 observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente. §1º -
254 Após o exercício da gestão, o ex- membro da Diretoria Executiva que estiver
255 em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória
256 equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados
257 os §§ 2º e 3º deste artigo. §2º - Não terá direito à remuneração compensatória,
258 o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período
259 de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração
260 pública ou privada. §3º - A configuração da situação de impedimento
261 dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da
262 Presidência da República. **CAPÍTULO 4 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**
263 4.1. Caracterização. Art. 28 O Conselho de Administração é órgão de
264 deliberação estratégica e colegiado da Empresa e deve exercer suas
265 atribuições considerando os interesses de longo prazo da Empresa, os
266 impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e
267 os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº
268 13.303, de 30 de junho de 2016. 4.2. Composição. Art. 29 O Conselho de
269 Administração é composto de 7 (sete) membros, a saber: I - 5 (cinco) indicados
270 pelo Ministro de Estado da Economia, sendo que um deles deve atender os
271 requisitos de conselheiro independente; II - 1 (um) representante dos
272 empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010, e III - 1
273 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº
274 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 1º O Presidente do Conselho de
275 Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão
276 que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um
277 dos membros indicados pelo Ministério da Economia. § 2º Os membros da
278 Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de
279 Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para
280 participarem de reuniões, sem direito a voto. § 3º Não havendo membro eleito
281 pelos acionistas minoritários, a indicação caberá ao Ministério da Economia,
282 cujo membro deverá atender os requisitos de conselheiro independente. § 4º
283 Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado,
284 resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento
285 para o número inteiro: I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou
286 superior a 0,5 (cinco décimos), e II - imediatamente inferior, quando a fração for
287 inferior a 0,5 (cinco décimos). Art. 30 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade,
288 Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a
289 conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração
290 apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário
291 padronizado). 4.3. Prazo de Gestão. Art. 31 O Conselho de Administração terá
292 prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três)
293 reconduções consecutivas. § 1º No prazo do caput serão considerados os
294 períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos. § 2º
295 Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de
296 Administração para mesma Empresa só poderá ocorrer após decorrido período
297 equivalente a um prazo de gestão. § 3º O prazo de gestão dos membros do
298 Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos



299 membros. 4.4. Vacância e Substituição Eventual. Art. 32 No caso de vacância
300 do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros
301 remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. § 1º
302 Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia
303 Geral para proceder a nova eleição. § 2º Para o Conselho de Administração
304 proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do parágrafo
305 anterior, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade,
306 Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para
307 eleição em Assembleia Geral de Acionistas. § 3º A função de Conselheiro de
308 Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente,
309 inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou
310 impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado
311 deliberará com os remanescentes. 4.5. Reunião. Art. 33 O Conselho de
312 Administração se
313 reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma
314 vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º O Conselho
315 de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos
316 membros do colegiado. § 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação
317 serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas
318 hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo colegiado. §
319 3º As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser
320 presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação
321 de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo
322 colegiado. Art. 34 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos
323 membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas
324 de forma sumária. § 1º Nas deliberações colegiadas do Conselho de
325 Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal. §
326 2º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será
327 registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de
328 responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência
329 em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por
330 escrito ao Conselho de Administração. § 3º As atas do Conselho de
331 Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões
332 tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.
333 4.6. Competências. Art. 35 Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a
334 orientação geral dos negócios da Empresa; II - eleger e destituir os membros
335 da Diretoria Executiva da Empresa, inclusive o Presidente, fixando-lhes as
336 atribuições; III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva,
337 examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar
338 informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer
339 outros atos; IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem
340 submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; V - aprovar a inclusão
341 de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se
342 admitindo a rubrica "assuntos gerais"; VI - convocar a Assembleia Geral; VII -
343 manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria
344 Executiva; VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à
345 sua alçada decisória; IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante,
346 a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de
347 terceiros; X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes,
348 bem como a rescisão dos respectivos contratos; XI - aprovar as Políticas de



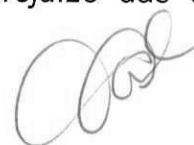
349 *Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações*
350 *societárias, bem como outras políticas gerais da Empresa; XII - aprovar e*
351 *acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas*
352 *de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva; XIII -*
353 *analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações*
354 *financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa, sem prejuízo da atuação*
355 *do Conselho Fiscal; XIV - determinar a implantação e supervisionar os*
356 *sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a*
357 *prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa*
358 *estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações*
359 *contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;*
360 *XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria*
361 *Executiva; XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da*
362 *Empresa e avaliar a necessidade de mantê-los; XVII - deliberar sobre os casos*
363 *omissos do estatuto social da Empresa, em conformidade com o disposto na*
364 *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; XVIII - aprovar o Plano Anual de*
365 *Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria*
366 *Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Empresa; XIX - criar*
367 *comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para*
368 *aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que*
369 *a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;*
370 *XX- eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho*
371 *de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e*
372 *Remuneração; XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de*
373 *Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;*
374 *XXII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade*
375 *fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da*
376 *estatal; XXIII- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados*
377 *os quesitos mínimos dispostos no inc. III do art. 13 da Lei nº 13.303/2016; XXIV*
378 *- nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da*
379 *Controladoria Geral da União; XXV - conceder afastamento e licença ao*
380 *Presidente da Empresa, inclusive a título de licença remunerada; XXVI- aprovar*
381 *o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e*
382 *dos demais comitês de assessoramento; XXVII - aprovar o Código de Conduta*
383 *e Integridade; XXVIII - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-*
384 *vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria*
385 *Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho*
386 *de Administração; XXIX - aprovar as atribuições dos diretores executivos não*
387 *previstas no estatuto social; XX - aprovar o Regulamento de Licitações; XXXI -*
388 *aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou*
389 *compromisso arbitral, observada a política de alçada da Empresa; XXXII -*
390 *discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e*
391 *relacionamento com partes interessadas; XXXIII - aprovar e divulgar a Carta*
392 *Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de*
393 *políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;*
394 *XXXIV - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Empresa,*
395 *nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,*
396 *com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas,*
397 *Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; XXXV - aprovar e fiscalizar o*
398 *cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos*



399 membros da Diretoria Executiva; XXXVI - promover anualmente a análise das
400 metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo
401 prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo
402 publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de
403 Contas; XXXVII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos
404 administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Empresa;
405 XXXVIII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVII
406 deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites
407 aprovados pela Assembleia Geral; XXXIX - aprovar o Regulamento de Pessoal,
408 bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos
409 coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou
410 resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de
411 empregados e programa de desligamento de empregados; XL - aprovar o
412 patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência
413 complementar, e XLI - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela
414 Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da
415 entidade fechada de previdência complementar. 4.7. Competências do
416 Presidente do Conselho de Administração. Art. 36 Compete ao Presidente do
417 Conselho de Administração: I - Presidir as reuniões do órgão, observando o
418 cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno; II - Interagir com o
419 ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no
420 sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões
421 relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Empresa, observado o
422 disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e III -
423 Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o
424 Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de
425 estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de
426 Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303, de 30 de
427 junho de 2016. CAPÍTULO 5 DIRETORIA EXECUTIVA. 5.1. Caracterização.
428 Art. 37 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e
429 representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Empresa
430 em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de
431 Administração. 5.2. Composição e Investidura. Art. 38 A Diretoria Executiva,
432 eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da
433 Empresa e 2 (dois) Diretores Executivos. § 1º É condição para investidura em
434 cargo de Diretoria da Empresa a assunção de compromisso com metas e
435 resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo
436 Conselho de Administração. 5.3. Prazo de Gestão. Art. 39 O prazo de gestão
437 da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas,
438 no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º Atingido o limite a que se
439 refere o caput, o retorno de membro da diretoria executiva para a Empresa só
440 poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. § 2º
441 No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de
442 gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para
443 outra Diretoria da Empresa. § 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria
444 Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. 5.4.
445 Licença, Vacância e Substituição Eventual. Art. 40 Em caso de vacância,
446 ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-
447 Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria
448 Executiva. § 1º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do



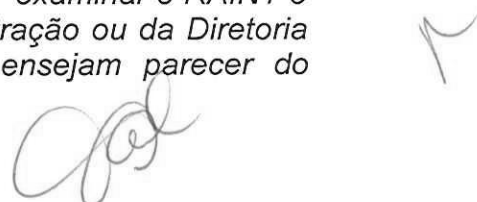
449 Presidente da Empresa, o Conselho de Administração designará o seu
450 substituto. § 2º Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30
451 (trinta) dias de licença- remunerada, que podem ser acumulados até o máximo
452 de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.
453 5.5. Reunião. Art. 41 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez
454 por mês e extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º A Diretoria
455 Executiva será convocada pelo Presidente da Empresa ou pela maioria dos
456 membros do Colegiado. § 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação
457 serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas
458 hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo Colegiado. §
459 3º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais,
460 admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro
461 por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado. §
462 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros
463 presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma
464 sumária. § 5º Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente
465 terá o voto de desempate, além do voto pessoal. § 6º Em caso de decisão não-
466 unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do
467 respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor
468 dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não
469 sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva. §
470 7º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar
471 as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as
472 abstenções de voto. 5.6. Competências. Art. 42 Compete à Diretoria Executiva,
473 no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo
474 Conselho de Administração: I - gerir as atividades da Empresa e avaliar os
475 seus resultados; II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos
476 estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios
477 gerenciais com indicadores de gestão; III - elaborar os orçamentos anuais e
478 plurianuais da Empresa e acompanhar sua execução; IV - definir a estrutura
479 organizacional da Empresa e a distribuição interna das atividades
480 administrativas; V - aprovar as normas internas de funcionamento da Empresa;
481 VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e
482 das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria
483 Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de
484 Auditoria; VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada
485 decisória; VIII - indicar os representantes da Empresa nos órgãos estatutários
486 de suas participações societárias, se houver; IX - submeter, instruir e preparar
487 adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de
488 Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de
489 interesse; X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da
490 Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as
491 recomendações do Conselho Fiscal; XI - colocar à disposição dos outros
492 órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico
493 necessário; XII - aprovar o seu Regimento Interno; XIII - deliberar sobre os
494 assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; XIV - apresentar, até a última
495 reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de
496 negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada
497 com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco)
498 anos, e 5.7. Atribuições do Presidente. Art. 43 Sem prejuízo das demais



499 atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da
500 Empresa: I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a
501 política administrativa da Empresa; II - coordenar as atividades dos membros
502 da Diretoria Executiva; III - representar a Empresa em juízo e fora dele,
503 podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”,
504 especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do
505 mandato; IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem
506 direitos ou obrigações da Empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros
507 de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou
508 constituir procurador para esse fim; V - expedir atos de admissão, designação,
509 promoção, transferência e dispensa de empregados; VI - baixar as resoluções
510 da Diretoria Executiva; VII - criar e homologar os processos de licitação,
511 podendo delegar tais atribuições; VIII - conceder afastamento e licenças aos
512 demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de licença
513 remunerada; IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
514 X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; XI - manter o
515 Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Empresa, e
516 XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de
517 Administração. 5.8. Atribuições dos demais Diretores- Executivos. Art. 44 São
518 atribuições dos demais Diretores- Executivos: I - gerir as atividades da sua área
519 de atuação; II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo
520 para a definição das políticas a serem seguidas pela Empresa e relatando os
521 assuntos da sua respectiva área de atuação, e III - cumprir e fazer cumprir a
522 orientação geral dos negócios da Empresa estabelecida pelo Conselho de
523 Administração na gestão de sua área específica de atuação. § 1º As demais
524 atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no
525 Regimento Interno da Diretoria Executiva. CAPÍTULO 6 CONSELHO FISCAL.
526 6.1. Caracterização. Art. 45 O Conselho Fiscal é órgão permanente de
527 fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na
528 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos
529 membros do Conselho Fiscal da Empresa as disposições para esse colegiado
530 previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas
531 relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e
532 impedimentos para investidura e a remuneração. 6.2. Composição. Art. 46 O
533 Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos
534 suplentes, sendo: I - 2 (dois) membros indicados pelo Ministério do
535 Desenvolvimento Regional; II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da
536 Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor
537 público com vínculo permanente com a Administração Pública. § único. Os
538 membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral. 6.3. Prazo de
539 Atuação. Art. 47 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de
540 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. § 1º
541 Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho
542 Fiscal na mesma Empresa, só poderá ser efetuado após decorrido prazo
543 equivalente a um prazo de atuação. § 2º No prazo a que se refere o caput
544 serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de
545 2 (dois) anos. § 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do
546 Conselho Fiscal: I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e
547 Integridade e às Políticas da Empresa, e II - escolherão o seu Presidente, ao
548 qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro



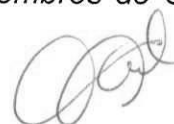
549 de atas e pareceres do Conselho Fiscal. 6.4. Requisitos. Art. 48 Os membros
550 do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as
551 vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303,
552 de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e
553 por demais normas que regulamentem a matéria. Parágrafo único. O Comitê de
554 Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a
555 observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros. 6.5.
556 Vacância e Substituição Eventual. Art. 49 Os membros do Conselho Fiscal
557 serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos
558 respectivos suplentes. Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente
559 assume até a eleição do novo titular. 6.6. Reunião. Art. 50 O Conselho Fiscal
560 se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre
561 que necessário. § 1º O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou
562 pela maioria dos membros do Colegiado. § 2º A pauta da reunião e a
563 respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5
564 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela
565 Empresa e acatadas pelo Colegiado. § 3º As reuniões do Conselho Fiscal
566 devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião
567 virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante
568 justificativa aprovada pelo colegiado. § 4º As deliberações serão tomadas pelo
569 voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas,
570 podendo ser lavradas de forma sumária. § 5º Em caso de decisão não-
571 unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do
572 respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro
573 fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não
574 sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal. § 6º
575 As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as
576 decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as
577 abstenções de voto. 6.7. Competências Art. 51 Compete ao Conselho Fiscal: I -
578 fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e
579 verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre
580 o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício
581 social; III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a
582 serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital
583 social, bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital,
584 distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV -
585 denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se
586 estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos
587 interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que
588 descobrirem, e sugerir providências; V - convocar a Assembleia Geral
589 Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa
590 convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou
591 urgentes; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais
592 demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa; VII -
593 fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua
594 competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo,
595 5% (cinco por cento) do capital social da Empresa; VIII - exercer essas
596 atribuições durante a eventual liquidação da Empresa; IX - examinar o RAINT e
597 PAINT; X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria
598 Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do



599 Conselho Fiscal; XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho
600 anual; XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; XIII -
601 acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo
602 examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações, e XIV -
603 fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Empresa no custeio dos
604 benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar. CAPÍTULO
605 7 COMITÊ DE AUDITORIA. 7.1. Caracterização. Art. 52 O Comitê de Auditoria
606 é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este,
607 entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras,
608 dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das
609 auditorias interna e independente. § 1º O Comitê de Auditoria também exercerá
610 suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela
611 Empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único. § 2º O Comitê
612 de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por
613 projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para
614 conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações
615 dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização
616 de especialistas independentes. 7.2. Composição. Art. 53 O Comitê de
617 Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será
618 integrado por 3 (três) membros, § 1º Os membros do Comitê de Auditoria
619 Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica
620 compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria
621 ou no setor de atuação da Empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro
622 deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade
623 societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Empresa.
624 § 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o
625 seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de
626 Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com
627 registro no livro de atas. § 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de
628 Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016
629 e no art. 39 do Decreto nº 84.640, de 17 de abril de 1980, além das demais
630 normas aplicáveis. § 4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e
631 Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações
632 para os membros. § 5º É vedada a existência de membro suplente no Comitê
633 de Auditoria. § 6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do
634 Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões. 7.3. Mandato. Art. 54 O
635 mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não
636 coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição. Parágrafo
637 Único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto
638 justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração. 7.4. Vacância e
639 Substituição Eventual. Art. 55 No caso de vacância de membro do Comitê de
640 Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o
641 mandato do membro anterior. § 1º O cargo de membro do Comitê de Auditoria
642 é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou
643 impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com
644 os remanescentes. 7.5. Reunião. Art. 56 O Comitê de Auditoria deverá realizar
645 pelo menos 2 (duas) reuniões mensais. § 1º O Comitê deverá apreciar as
646 informações contábeis antes da sua divulgação. § 2º A empresa estatal deverá
647 divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria. § 3º Na hipótese de o
648 Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em



649 risco interesse legítimo da Empresa, apenas o seu extrato será divulgado. § 4º
650 A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de
651 controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de
652 Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo. 7.6. Competências.
653 Art. 57 Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras
654 competências previstas na legislação: I - opinar sobre a contratação e
655 destituição de auditor independente; II - supervisionar as atividades dos
656 auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos
657 serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da
658 Empresa; III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle
659 interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da
660 empresa estatal; IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de
661 controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições
662 divulgadas pela Empresa; V - avaliar e monitorar exposições de risco da
663 Empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre
664 políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração; b)
665 utilização de ativos da Empresa, e c) gastos incorridos em nome da Empresa.
666 VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria
667 interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes
668 relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes
669 Relacionadas e sua divulgação; VII - elaborar relatório anual com informações
670 sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações,
671 registrando, se houver, as divergências significativas entre administração,
672 auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação
673 às demonstrações financeiras, e VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros
674 em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial
675 dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa
676 for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar. § 1º Ao
677 menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do
678 Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis
679 periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT. § 2º O Comitê
680 de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive
681 sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo
682 de suas atividades. CAPÍTULO 8 COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE,
683 SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO. 8.1. Caracterização. Art. 58 A Empresa
684 disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que
685 visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos
686 de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos
687 administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos
688 estatutários. 8.2. Composição. Art. 59 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade,
689 Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros integrantes do
690 Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração
691 adicional, observando-se os artigos 153 à 156 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo
692 único. Caso o Comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de
693 Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes. 8.3.
694 Competências. Art. 60 Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade,
695 Sucessão e Remuneração: I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na
696 indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais,
697 sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as
698 respectivas eleições; II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho



699 de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;
700 III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos
701 administradores e conselheiros fiscais; IV - auxiliar o Conselho de
702 Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de
703 administradores; V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das
704 propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; VI -
705 auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de
706 remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral; §1º. O
707 comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do
708 recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública
709 responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e
710 responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de
711 algum requisito. §2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por
712 maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de
713 sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a
714 transcrição apenas das deliberações tomadas. §3º A manifestação do Comitê
715 será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na
716 proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na
717 ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do
718 conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos
719 requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da
720 autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação
721 do Comitê. §4º O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser
722 observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo
723 que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da
724 reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.
725 §5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre
726 os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas. §6º Na hipótese de o
727 Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão considerar que a divulgação da
728 ata possa pôr em risco interesse legítimo da Empresa, apenas o seu extrato
729 será divulgado. §7º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será
730 oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo
731 das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a
732 transferência de sigilo. **CAPÍTULO 9 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. 9.1.**
733 **Exercício Social.** Art. 61 O exercício social coincidirá com o ano civil e
734 obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto
735 e da legislação pertinente. § 1º A Empresa deverá elaborar demonstrações
736 financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras
737 de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº
738 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores
739 Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por
740 Auditor registrado naquela Autarquia. § 2º Ao fim de cada exercício social, a
741 Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na
742 escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às Empresas de
743 capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa
744 e as mutações ocorridas no exercício. § 3º Outras demonstrações financeiras
745 intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação
746 específica. **9.2. Destinação do Lucro** Art. 62 Observadas as disposições legais,
747 o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - absorção de
748 prejuízos acumulados; II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva



749 legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, e III - no
750 mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o
751 pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada
752 pela Empresa. § 1º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou
753 constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de
754 reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em
755 orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos
756 do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 9.3. Pagamento do
757 Dividendo Art. 63 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário
758 da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for
759 declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. § 1º Sobre os
760 valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital
761 próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão
762 encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do
763 exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo
764 da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não
765 se verificar na data Fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser
766 considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os
767 cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma
768 taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação
769 da obrigação. § 2º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos,
770 apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância,
771 para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título
772 de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

773 **CAPÍTULO 10 UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA 10.1. Descrição.**
774 Art. 64 A Empresa terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de
775 riscos e ouvidoria. Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá
776 Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do
777 Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração. 10.2. Auditoria
778 Interna. Art. 65 A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de
779 Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário. §
780 1º À Auditoria Interna compete: I - executar as atividades de auditoria de
781 natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e
782 operacional da Empresa; II - propor as medidas preventivas e corretivas dos
783 desvios detectados; III - verificar o cumprimento e a implementação pela
784 Empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da
785 União - CGU, do Tribunal de Contas da União- TCU e do Conselho Fiscal; IV -
786 outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração, e V -
787 avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos
788 riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de
789 coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de
790 eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. § 2º
791 Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as
792 atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna. 10.3. Área de
793 Conformidade e Gerenciamento de Riscos. Art. 66 As áreas de Conformidade e
794 Gerenciamento de Riscos se vinculam: I - diretamente ao Presidente da
795 Empresa e conduzida por ele, ou II - ao Presidente da Empresa por intermédio
796 de outro Diretor-Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras
797 competências. § 1º A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se
798 reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se



n

799 *suspeito do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se*
800 *furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele*
801 *relatada. § 2º Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:*
802 *I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a*
803 *Empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo*
804 *Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da*
805 *Empresa; II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos,*
806 *produtos e serviços da Empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes*
807 *internas e demais regulamentos aplicáveis; III - comunicar à Diretoria*
808 *Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a*
809 *ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à*
810 *Empresa; IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de*
811 *funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e*
812 *fraudes; V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade,*
813 *conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como*
814 *promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Empresa*
815 *sobre o tema; VI - coordenar os processos de identificação, classificação e*
816 *avaliação dos riscos a que está sujeita a Empresa; VII - coordenar a*
817 *elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos*
818 *identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de*
819 *riscos; VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos*
820 *de trabalho da Empresa; IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades,*
821 *submetendo-os à Diretoria- Executiva, aos Conselhos de Administração e*
822 *Fiscal e ao Comitê de Auditoria; X - disseminar a importância da Conformidade*
823 *e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da*
824 *Empresa nestes aspectos, e XI - outras atividades correlatas definidas pelo*
825 *Diretor ao qual se vincula. 10.4. Ouvidoria. Art. 67 A Ouvidoria se vincula ao*
826 *Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente. § 1º À*
827 *Ouvidoria compete: I - receber e examinar sugestões e reclamações visando*
828 *melhorar o atendimento da Empresa em relação a demandas de investidores,*
829 *empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral; II -*
830 *receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas*
831 *às atividades da Empresa, e III - outras atividades correlatas definidas pelo*
832 *Conselho de Administração. §2º A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos*
833 *procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e*
834 *fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as*
835 *providências adotadas. CAPÍTULO 11 PESSOAL. Art. 68 Os empregados*
836 *estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho –*
837 *CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Empresa. § 1º*
838 *A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em*
839 *concurso público de provas ou de provas e títulos. § 2º Os requisitos para o*
840 *provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão*
841 *fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções. § 3º Os cargos em*
842 *comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de*
843 *Administração nos termos do inciso XLI do It em 4.6 deste Estatuto Social,*
844 *serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de*
845 *Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará,*
846 *também, o limite de seu quantitativo. CAPÍTULO 12 DISPOSIÇÕES GERAIS /*
847 *TRANSITÓRIAS / FINAIS Art. 69 As reuniões da Assembleia Geral e dos*
848 *órgãos estatutários devem, em regra, ser presenciais, admitindo,*



849 excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou
850 videoconferência.

851

852 **Item 2 - Eleição de membros do conselho de administração e do**
853 **conselho fiscal.**

854 O representante da União votou pela eleição para o cargo de conselheiro de
855 administração do senhor DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA,

856

857

858

859

860

861 , com período de gestão até abril de
862 2021, em substituição e para a vaga aberta pela renúncia do Sr. Pedro de
863 Souza Bisch Neto formalizada em 18 de setembro de 2020.

864 Votou ainda a União, através de seu representante, pela eleição para compor o
865 Conselho Fiscal: a) do Sr. ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS,

866

867

868

869

870 representação do Ministério do Desenvolvimento Regional, em cargo vago por
871 renúncia do Sr. Igor Montezuma Sales Farias formalizada 4 de setembro de
872 2020; e, b) de FLÁVIA SOUZA RAMOS DOS GARANYS,

873

874

875

876 , para compor o
877 Conselho Fiscal como membro suplente, representante do Ministério do
878 Desenvolvimento Regional, em cargo vago, ambos com período de atuação até
879 abril de 2021.

880 **Item 3 - Aprovação do aumento de capital social.** Votou o representante
881 da União pela retirada de pauta da proposta de aprovação do aumento de
882 capital social.

883 **Encerramento:** Esgotada a ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária,
884 o senhor Presidente encerrou os trabalhos, sendo lavrada a respectiva ata e
885 assinada em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, da IN DIREI nº
886 79/2020, pelo presidente da mesa, Sr. Pedro de Souza Bisch Neto e pelo
887 secretário, Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini.


888

889

890

891


Carlos Arthur Carapeto de Mambrini
Secretário


Pedro de Souza Bisch Neto
Diretor-Presidente da TRENSURB